



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

RELATÓRIO ANUAL 2016

PANORAMA DO ANO

RELATÓRIO ANUAL **2016**
PANORAMA DO ANO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
L-2925 LUXEMBURGO
LUXEMBURGO
TÉL. +352 4303-1

TRIBUNAL GERAL
L-2925 LUXEMBURGO
LUXEMBURGO
TÉL. +352 4303-1

O Tribunal de Justiça na Internet: <http://www.curia.europa.eu>

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte. As fotografias só podem ser reproduzidas no contexto da presente publicação. Para qualquer outra utilização, deve ser pedida autorização ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

Encontram-se disponíveis numerosas outras informações sobre a União Europeia na Internet, através do servidor Europa (<http://europa.eu>).

Luxemburgo:

Tribunal de Justiça da União Europeia / Direção da Comunicação — Unidade Publicações e Meios de Comunicação Eletrónicos

Serviço das Publicações da União Europeia

Print	ISBN 978-92-829-2257-6	ISSN 2467-1398	doi:10.2862/035217	QD-AQ-17-001-PT-C
PDF	ISBN 978-92-829-2299-6	ISSN 2467-1622	doi:10.2862/830407	QD-AQ-17-001-PT-N
E-Book	ISBN 978-92-829-2396-2	ISSN 2467-1622	doi:10.2862/756179	QD-AQ-17-001-PT-E

© União Europeia, 2017

Fotografias © Georges Fessy

Fotografias © Gediminas Karbauskis

Printed in Belgium

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO ELEMENTAR (ECF)

ÍNDICE

Prefácio do presidente	5
1. O ano de 2016 num relance	6
a // Um ano em imagens	7
b // Um ano em números	14
2. Atividade judiciária	16
a // Os grandes acórdãos do ano	17
b // Números-chave da atividade judiciária	26
3. Um ano de abertura e interações	32
a // As grandes manifestações	33
b // Números-chave	35
4. Uma administração ao serviço da justiça	38
a // Uma administração eficiente, moderna e multilingue	39
b // Números e projetos	40
5. Um olhar para o futuro: qualidade da justiça, um desafio permanente	46
6. Acompanhar a atualidade da instituição	48



PREFÁCIO DO PRESIDENTE



Em 2016, a nossa instituição entrou numa nova fase da sua existência. Duas das três etapas da reforma da arquitetura jurisdicional da União adotada em 2015 foram postas em prática: um grande número de juízes suplentes juntou-se ao Tribunal Geral, que, por sua vez, assumiu as competências do Tribunal da Função Pública, entretanto dissolvido.

Nunca na existência desta instituição os juízes dos Estados-Membros tinham submetido tantas questões para poderem interpretar e aplicar melhor o direito da União. Isto reflete não só a vontade das jurisdições nacionais de aplicar corretamente o direito da União graças aos mecanismos de cooperação previstos pelos Tratados, mas também a confiança que depositam no Tribunal de Justiça da União Europeia.

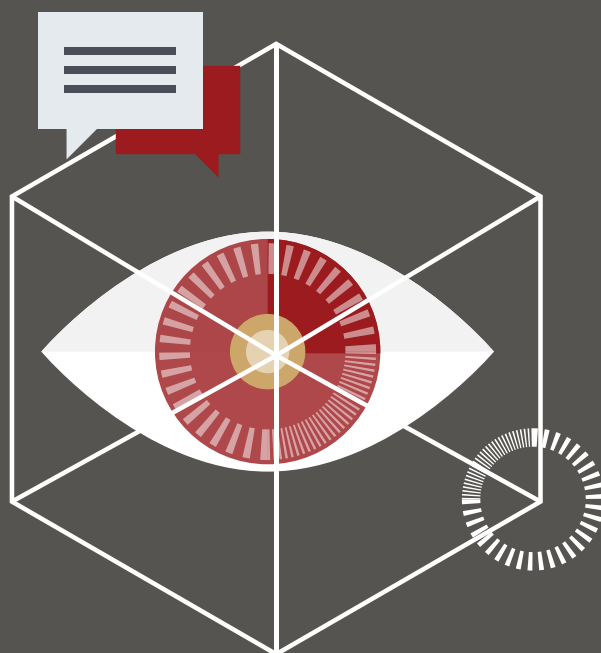
Paralelamente, a duração dos processos prossegue a tendência para diminuir, em benefício dos cidadãos e das empresas, que necessitam de segurança jurídica. O ano transato ficou aliás marcado por uma atividade jurisdicional muito intensa (mais de 1 600 processos findos). Um número significativo de acórdãos dirimiu questões relativas aos grandes desafios que a União atualmente deve enfrentar (o terrorismo, a crise migratória, a crise bancária e financeira...), mas também problemáticas respeitantes à vida quotidiana de todos os cidadãos.

À margem destes números, pretendo, para terminar, recordar um evento organizado na nossa instituição em 11 de novembro, dia de comemoração do Armistício que pôs termo à Primeira Guerra Mundial. Os presidentes do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia e do Tribunal de Justiça da União Europeia foram ao encontro de cerca de 250 alunos do liceu para trocar impressões e dialogar informalmente sobre os seus percursos e sobre uma série de temas da atualidade europeia. Tais eventos são particularmente bem-vindos e frutuoso nestes tempos atribulados para a construção europeia, em que é um dever moral manter um espírito decididamente otimista e pleno de confiança no futuro.

Koen **LENAERTS**
Presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia

1

O ANO DE 2016
NUM RELANCE





A // UM ANO EM IMAGENS



O Tribunal de Justiça da União Europeia é uma das sete instituições europeias.

Autoridade judiciária da União, tem por missão garantir o respeito do direito europeu, assegurando a interpretação e aplicação uniformes dos tratados. A instituição contribui para a preservação dos valores da União e participa na construção europeia através da sua jurisprudência.

O Tribunal de Justiça da União Europeia é atualmente composto por duas jurisdições: o «Tribunal de Justiça» e o «Tribunal Geral».

18 de janeiro

Inauguração da exposição «Il y a 70 ans: le procès de Nuremberg. L'interprétation simultanée, des pionniers à nos jours...»

7 de março

Visita de uma delegação do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem ao Tribunal de Justiça

16 de março

Acórdão Dextro Energy

13 de abril

Entrada em funções de sete novos juízes no Tribunal Geral no âmbito da reforma

6 de junho

Entrada do processo Uber no Tribunal de Justiça

8 de junho

Entrada em funções de três novos membros no Tribunal Geral

26 e 29 de junho

Entrada dos processos Ville de Paris e Ville de Bruxelles contra a Comissão no Tribunal Geral

27 de junho

Primeira pedra para a construção da terceira torre

6 de julho

Renovação parcial do Tribunal de Contas

31 de agosto

Integração do Tribunal da Função Pública no Tribunal Geral e transferência de competências

19 de setembro

Entrada em funções de um novo advogado-geral no Tribunal de Justiça, renovação parcial do Tribunal Geral e entrada em funções de seis novos juízes no Tribunal Geral no âmbito da reforma

20 e 21 de setembro

Eleição do presidente, do vice-presidente e dos presidentes de secção do Tribunal Geral

30 de setembro

Visita da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados ao Tribunal de Justiça

6 de outubro

Renovação do mandato do secretário do Tribunal Geral

9 de novembro

Entrada dos processos Apple no Tribunal Geral

11 de novembro

«Bâtisseurs d'Europe», diálogo com os jovens

30 de novembro

Renovação parcial do Tribunal de Contas

14 de dezembro

Compromisso solene de Julian King, membro da Comissão Europeia

15 de dezembro

Acórdão Depesme

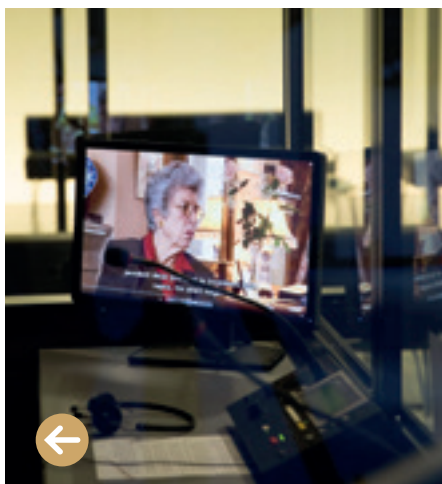
21 de dezembro

Acórdão Tele2 Sverige

18 de janeiro-30 de abril

Exposição «Il y a 70 ans: le procès de Nuremberg. L'interprétation simultanée, des pionniers à nos jours»

A exposição patente durante três meses no Tribunal de Justiça homenageia os intérpretes de Nuremberga, pioneiros da interpretação simultânea. Descreve as vidas de vinte e cinco intérpretes no contexto histórico e técnico do processo e apresenta (através de uma série de documentos e objetos, antecessores dos atuais equipamentos) a evolução de uma profissão que posteriormente se desenvolveu no Tribunal de Justiça da União Europeia e noutras jurisdições internacionais.



7 de março

Visita de uma delegação do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem ao Tribunal de Justiça

O encontro inscreve-se no âmbito da cooperação de longa data entre as duas jurisdições europeias. Com efeito, os membros do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem reúnem-se regularmente, no Luxemburgo ou em Estrasburgo, para trocar opiniões sobre a evolução da jurisprudência no domínio dos direitos fundamentais.



16 de março

Acórdão Dextro Energy: alegações de saúde e cubos de dextrose

Desde 2006 que um regulamento europeu estabelece regras harmonizadas em toda a União sobre a utilização das alegações de saúde para os produtos alimentares. Segundo o Tribunal Geral, não podem ser autorizadas diversas alegações de saúde utilizadas pela marca «Dextro Energy» na rotulagem e na publicidade relacionadas com a glicose contida nos seus produtos (T-100/15). Ver página 23.

13 de abril

Entrada em funções de sete novos juízes no Tribunal Geral e renovação parcial do Tribunal da Função Pública

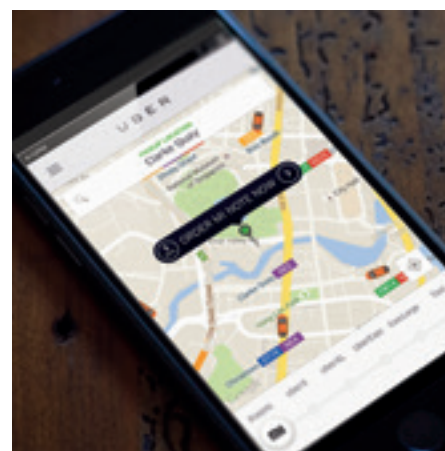
Primeira etapa da reforma do Tribunal de Justiça da União Europeia. Esta reforma prevê o aumento do número de juízes no Tribunal Geral e a transferência para o mesmo de todas as atividades do Tribunal da Função Pública. São nomeados cinco novos juízes para o Tribunal Geral até 31 de agosto de 2016: Constantinos Iliopoulos (Grécia), Dean Spielmann (Luxemburgo), Zoltán Csehi (Hungria), Nina Póltorak (Polónia) e Anna Marcoulli (Chipre). Dois outros juízes, Leopoldo Calvo-Sotelo Ibáñez-Martín (Espanha) e Virgilijus Valančius (Lituânia) são nomeados para o Tribunal para o período entre 13 de abril de 2016 e 31 de agosto de 2019. O número de juízes no Tribunal Geral passa, assim, de 28 para 35.

Além disso, João Sant'Anna (Portugal) e Alexander Kornezov (Bulgária) são nomeados juízes no Tribunal da Função Pública até à transferência da competência desta jurisdição para o Tribunal Geral, em 1 de setembro de 2016.

6 de junho

Entrada do processo Uber no Tribunal de Justiça

Um Estado-Membro como a França pode reprimir penalmente a atividade da Uber sem notificar previamente o projeto de lei à Comissão (C-320/16) ?



8 de junho

Entrada em funções de três novos juízes no Tribunal Geral

Prossegução da aplicação da reforma: prestação de juramento de Peter George Xuereb (Malta), Fredrik Schalin (Suécia) e Inga Reine (Letónia). O número de juízes no Tribunal passa para 38.



26 e 29 de junho

Entrada dos processos Ville de Paris e Ville de Bruxelles no Tribunal Geral

A Ville de Paris pede a anulação do Regulamento pelo qual a Comissão flexibilizou o limite das emissões de óxido de azoto dos veículos a gasóleo (T-339/16). Seguiu-se-lhe a Ville de Bruxelles três dias depois (T-352/16).

27 de junho

Primeira pedra da terceira torre

Arranque das obras de construção da terceira torre. Este importante projeto imobiliário permitirá, a prazo, reunir todo o pessoal da instituição num mesmo local. Um pergaminho registando a colocação desta primeira pedra que antecipa a quinta extensão do Tribunal de Justiça foi enterrado na presença do ministro luxemburguês do Desenvolvimento Duradouro e Infraestruturas, François Bausch, do ministro luxemburguês da Justiça, Félix Braz, e do presidente do Tribunal de Justiça, Koen Lenaerts.

6 de julho e 30 de novembro

Novos membros no Tribunal de Contas

Em 6 de julho, **cinco** novos membros do Tribunal de Contas Europeu assumem o compromisso solene previsto pelos Tratados: Janusz Wojciechowski (Polónia), Samo Jereb (Eslovénia), Jan Gregor (República Checa), Mihails Kozlovs (Letónia) e Rimantas Šadžius (Lituânia). Em 30 de novembro, **dois** outros membros assumem igualmente o compromisso solene: Leo Brincat (Malta) e João Figueiredo (Portugal). Os novos membros assumem tal compromisso solene perante o Tribunal de Justiça da União Europeia.



31 de agosto

Integração do TFP no Tribunal Geral e transferência de competências

O Tribunal da Função Pública (TFP), criado em 2004, cessa a sua atividade, no âmbito da reforma da arquitetura jurisdicional da União Europeia. Os processos pendentes nessa data são transferidos para o Tribunal Geral, que é, desde 1 de setembro, a jurisdição competente para dirimir os recursos em matéria de função pública.



19 de setembro

Entrada em funções de um novo advogado-geral no Tribunal de Justiça, renovação parcial do Tribunal Geral e entrada em funções de seis novos juízes no Tribunal Geral

O Tribunal de Justiça acolhe o seu décimo primeiro advogado-geral, Evgeni Tanchev (Bulgária), enquanto, em paralelo, a composição do Tribunal Geral evolui, no âmbito da sua renovação trienal e do seu reforço. Prestam juramento Ezio Perillo (Itália), René Barents (Países Baixos), Ricardo da Silva Passos (Portugal), Paul Nihoul (Bélgica), Barna Berke (Hungria), Jesper Svenningsen (Dinamarca), Ulf Christophe Öberg (Suécia), Octavia Spineanu-Matei (Roménia), Maria José Costeira (Portugal), Jan Passer (República Checa), Krystyna Kowalik-Bańczyk (Polónia) e Alexander Kornezov (Bulgária). O número de juízes em funções no Tribunal Geral passa para 44.

20 e 21 de setembro

Eleição do presidente, do vice-presidente e dos presidentes de secção do Tribunal Geral

Na sequência da renovação parcial dos membros do Tribunal Geral, Marc Jaeger (Luxemburgo), presidente desde 2007, é eleito pelos seus pares para um quarto mandato, até 31 de agosto de 2019. Marc van der Woude (Países Baixos), juiz no Tribunal desde 2010, é eleito vice-presidente para um mandato de três anos.

São eleitos presidentes de secção por três anos: Irena Pelikánová (República Checa), Miro Prek (Eslovénia), Sten Frimodt Nielsen (Dinamarca), Heikki Kanninen (Finlândia), Dimitrios Gratsias (Grécia), Guido Berardis (Itália), Vesna Tomljenović (Croácia), Anthony Michael Collins (Irlanda) e Stéphane Gervasoni (França).



30 de setembro

Visita da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Giovanni Buttarelli, Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD), é responsável por assegurar que as instituições da União respeitem as regras estritas de proteção da vida privada dos cidadãos no tratamento dos dados pessoais. Esse tratamento inclui a recolha, o registo, o armazenamento, a extração, o envio, o bloqueio ou a supressão de dados como a origem étnica, as opiniões políticas, a religião, os dados relativos à saúde, a orientação sexual, etc. No âmbito da sua missão, as instituições são chamadas a tratar as informações pessoais que lhes são comunicadas por cidadãos sob forma eletrónica, escrita ou visual.





6 de outubro

Renovação do mandato do secretário do Tribunal Geral

Emmanuel Coulon, secretário do Tribunal Geral desde 2005, é reconduzido nas suas funções até 5 de outubro de 2023.

9 de novembro

Entrada dos processos Apple no Tribunal Geral

A Irlanda pede ao Tribunal Geral a anulação da decisão da Comissão que lhe exige que obtenha da Apple o reembolso dos benefícios fiscais ilegais num montante recorde de 13 mil milhões de euros (T-778/16). A Apple também interpôs um recurso semelhante no Tribunal Geral, em 19 de dezembro (T-892/16).

11 de novembro

«Bâtisseurs d'Europe», diálogo com os jovens

Alunos do liceu de vários Estados-Membros encontram-se com Martin Schulz, Jean-Claude Juncker e Koen Lenaerts, respetivamente presidentes do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia e do Tribunal de Justiça da União Europeia.



14 de dezembro

Compromisso solene de um membro da Comissão Europeia

O comissário europeu Julian King assume perante o Tribunal de Justiça o compromisso solene previsto pelos Tratados. É responsável pelo pelouro da «União da Segurança».

15 de dezembro

Acórdão Depesme : filhos de famílias reconstituídas

O enteado de um trabalhador transfronteiriço casado ou parceiro registado pode requerer benefícios sociais desde que este último contribua efetivamente para o seu sustento (C-401/15 à C-403/15). Ver página 17.

21 de dezembro

Acórdão Tele2 Sverige: conservação de dados relativos à vida privada

Os Estados-Membros não podem impor aos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas uma obrigação geral de conservação dos metadados (C-203/15).

B // UM ANO EM NÚMEROS

A instituição em 2016

ORÇAMENTO DE 2016

380

MILHÕES DE EUROS

75 | 11

JUÍZES

ADVOGADOS-
-GERAIS

provenientes dos **28**
Estados-Membros

2168

funcionários e agentes



864
(40%)
homens



1 304
(60%)
mulheres



Ao nível estatístico, o ano de 2016 ficou marcado por uma atividade judiciária muito intensa. Se o número global de processos entrados em 2016 (1 604 processos) foi ligeiramente inferior ao de 2015, em contrapartida, o número de processos findos em 2016 continuou a ser elevado (1 628 processos).

Este volume de trabalho traduziu-se igualmente na atividade dos serviços administrativos que prestam diariamente apoio às jurisdições.

Ano judicial

(todas as jurisdições)

1 604

processos entrados

1 628

processos findos

142 988

peças processuais inscritas
no registo das Secretarias

Duração média
dos processos:



16,7

meses

Tribunal de Justiça
Tribunal Geral



14,7
18,7



2 840

comunicações judiciais
publicadas no *Jornal Oficial*
da União Europeia



1 160 000

páginas traduzidas



602

audiências e reuniões com
interpretação simultânea

74

Intérpretes para as
audiências e reuniões

Ano institucional



Mais de

1 900

magistrados
nacionais
acolhidos no
Tribunal de Justiça
no âmbito de
seminários ou de
formações



16 000

visitantes

- profissionais
- jornalistas
- estudantes
- cidadãos



73

eventos
de ordem
protocolar

2

ATIVIDADE JUDICIÁRIA



A // OS GRANDES ACÓRDÃOS DO ANO



CIDADANIA EUROPEIA E ESPAÇO COMUM DE JUSTIÇA

A União Europeia oferece aos seus cidadãos um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas. Assim, os cidadãos da União podem, em princípio, viajar, trabalhar e viver em qualquer Estado-Membro. Em 2016, o Tribunal de Justiça teve a oportunidade de precisar as condições em que os cidadãos que fizeram uso dessas liberdades têm direito a prestações do Estado como prestações sociais ou bolsas de estudo. Além disso, interpretou o direito da União no contexto da luta transfronteiriça contra a criminalidade.

Uma família espanhola instalou-se na Alemanha em duas etapas sucessivas: primeiro a mãe e a filha, depois o pai e o filho. A estes dois últimos foram recusadas as prestações de subsistência alemãs em relação aos primeiros três meses de permanência. No entanto, à sua chegada à Alemanha, a mãe já tinha encontrado trabalho e os filhos frequentaram a escola durante os três meses em questão. O Tribunal de Justiça confirmou, no entanto, que os Estados-Membros podem recusar certas **prestações sociais** aos nacionais de outros Estados-Membros durante os três primeiros meses de residência e precisou que a recusa das prestações em questão não pressupõe um exame individual (acórdão García Nieto de 25 de fevereiro de 2016, C-299/14).

Em 2013, o Tribunal de Justiça declarou que os filhos de um trabalhador transfronteiriço podem pedir uma bolsa de estudo no Estado-Membro em que o trabalhador exerce a sua atividade. Em 2016, especificou que o conceito de «filho» inclui igualmente os

enteados de um trabalhador transfronteiriço casado ou parceiro registado com um dos pais desse filho. No entanto, este último só pode pedir uma bolsa de estudos ou outra vantagem social no Estado-Membro se o referido trabalhador, seu padrasto ou sua madrasta, contribuir, de facto, para o seu sustento (acórdão de 15 de dezembro de 2016, Depesme e o., C-401/15 a C-403/15).

No «Espaço Schengen» (22 Estados-Membros que funcionam em matéria de viagens internacionais como um espaço único sem controlo de fronteiras internas), ninguém pode ser julgado ou punido criminalmente duas vezes por uma mesma infração. Assim, uma pessoa que foi condenada e cumpriu a sua pena, ou que foi definitivamente ilibada num Estado Schengen, pode deslocar-se no interior desse espaço sem recetar processos penais, pelos mesmos factos, noutra Estado Schengen.

Questionado por um tribunal alemão, o Tribunal de Justiça esclareceu que esse princípio não é aplicável no caso de os primeiros procedimentos terem sido arquivados sem instrução exaustiva. No caso em apreço, o ministério público polaco tinha arquivado o processo instrutório contra um dos seus nacionais, porque este tinha recusado depor e a vítima, tal como uma testemunha, residiam na Alemanha, razão pela qual não puderam ser ouvidos (acórdão Kossowski de 29 de junho 2016, C-486/14).

Outro tribunal alemão também perguntou ao Tribunal de Justiça se as autoridades alemãs devem executar dois **mandados de detenção europeus** emitidos na Roménia e na Hungria (países que o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem declarou que violavam os direitos fundamentais em razão da sobrelotação

dos seus estabelecimentos prisionais). Com efeito, a execução de um mandado de detenção europeu deve ser adiada se existir um risco real de tratamento desumano ou degradante em razão das condições de detenção da pessoa no Estado-Membro que emitiu o mandado. Se a existência desse risco não puder ser afastada num prazo razoável, a autoridade encarregada de executar o mandado deve pôr termo ao processo de entrega (acórdão Aranyosi e Căldăraru de 5 de abril de 2016, processos apensos C-404/15 e C-659/15 PPU).

Por último, questionado pelo Supremo Tribunal da Letónia em matéria de **extradição**, o Tribunal de Justiça declarou que um Estado-Membro não está obrigado a conceder a todos os cidadãos da União a mesma proteção contra a extradição de que gozam os seus próprios nacionais. O estónio Aleksei Petruhhin foi acusado na Rússia de tentativa de tráfico de estupefacientes. Procurado pela Interpol, foi detido na Letónia, que tencionava dar seguimento a um pedido de extradição russo. A Petruhhin invocou a proibição de extraditar um letão, de que também devia beneficiar enquanto cidadão da União. No entanto, embora o Estado-Membro requerido possa proceder criminalmente contra estes últimos por infrações graves cometidas fora do seu território, esse Estado-Membro é, em regra, incompetente quando nem o autor nem a vítima da infração têm a sua nacionalidade. A extradição permite, assim, evitar que tais infrações fiquem impunes. Contudo, antes de proceder à extradição, o Estado-Membro deve trocar informações com o Estado-Membro de origem e permitir a este último requerer a entrega do cidadão para fins de procedimento penal (acórdão Petruhhin de 6 de setembro de 2016, C-182/15).





DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MIGRANTES

O direito da União prevê regras destinadas a favorecer o reagrupamento dos membros da família que não sejam cidadãos da União Europeia. Os Estados-Membros devem, por exemplo, autorizar a entrada e a residência do cônjuge do requerente do reagrupamento, se forem observados certos requisitos. O requerente do reagrupamento deve provar que dispõe de recursos estáveis, regulares e suficientes para fazer face às suas necessidades e às da sua família sem recorrer ao sistema de assistência social do Estado-Membro em que reside.

Questionado por um tribunal espanhol, o Tribunal de Justiça declarou que a diretiva relativa ao **reagrupamento familiar** permite uma avaliação periódica da **evolução dos recursos** do requerente do reagrupamento para lá da data de apresentação do pedido de reagrupamento. A autoridade nacional competente pode assim efetuar uma avaliação prospetiva dos recursos para se certificar de que nem o requerente do reagrupamento nem os seus familiares correm o risco de se tornar, durante a sua permanência, uma sobrecarga para o sistema de assistência social ([acórdão Khachab de 21 de abril de 2016, C-558/14](#)).

Segundo uma diretiva da União, pode ser concedida uma «proteção subsidiária» aos nacionais de países terceiros que não beneficiam do estatuto de refugiado mas que, por motivos sérios e verosímeis, necessitem de proteção internacional. Os Estados-Membros devem permitir às pessoas a quem tenham atribuído esse estatuto circular livremente nos respetivos territórios, nas mesmas condições que os outros nacionais de países terceiros que residam legalmente na União Europeia.

Na Alemanha, quando os beneficiários da proteção subsidiária recebem prestações sociais, a sua autorização de residência deve ser acompanhada de uma obrigação de residência num lugar determinado. Interrogado sobre a compatibilidade do direito alemão com o direito da União, o Tribunal de Justiça respondeu que um Estado-Membro pode submeter os beneficiários da **proteção subsidiária** a uma obrigação de residência com o objetivo de facilitar a sua integração, se enfrentarem maiores dificuldades de integração do que os nacionais de países terceiros que residem legalmente no Estado-Membro ([acórdão Alo e Osso de 1 de março de 2016, processos apensos C-443/14 e C-444/14](#)).

O direito da União estabelece igualmente critérios e mecanismos para determinar o Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num Estado-Membro (Regulamento Dublin III).

Chamado por um juiz húngaro a interpretar esse regulamento, o Tribunal de Justiça confirmou que um Estado-Membro pode **enviar um requerente de proteção internacional para um país terceiro seguro**, seja ou não o Estado-Membro responsável pela análise do pedido. Um paquistanês tinha entrado ilegalmente na Hungria pela Sérvia. Após um primeiro pedido de proteção internacional apresentado na Hungria, abandonou o local de permanência que lhe tinha sido fixado pelas autoridades húngaras. Posteriormente, foi interpelado na República Checa, quando tentava chegar à Áustria. Por aplicação do Regulamento Dublin III, as autoridades checas pediram à Hungria que retomassem a cargo o interessado, pedido a que a Hungria acedeu. Em seguida, o cidadão paquistanês apresentou um novo pedido de proteção internacional na Hungria, que foi indeferido, com o fundamento de que, para ele, a Sérvia era um « país terceiro seguro ». Em razão da detenção do paquistanês, o Tribunal de Justiça pronunciou-se em menos de três meses, graças à

tramitação prejudicial urgente. Confirmou que a Hungria tinha o direito de enviar o cidadão paquistanês para um «país terceiro seguro» (acórdão Mirza de 17 de março de 2016, C-695/15 PPU).

Além disso, o Tribunal de Justiça declarou que o direito da União permite a **colocação em detenção** de um requerente de asilo quando o seu comportamento **ameace a segurança ou a ordem pública nacional**. Uma medida de detenção, prevista pela diretiva europeia sobre o acolhimento dos requerentes de proteção internacional, corresponde, efetivamente, ao objetivo de interesse geral que consiste no direito de todas as pessoas à segurança, reconhecido pela União e, em particular, pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (acórdão J. N. de 15 de fevereiro de 2016, C-601/15 PPU).





TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Todos os anos é proferida uma série de acórdãos em processos relativos à utilização das tecnologias da informação e da comunicação. Em 2016, o Tribunal de Justiça foi diversas vezes chamado a conciliar a liberdade de acesso à informação com a proteção dos direitos de autor.

Um jornal sensacionalista neerlandês incluiu no seu sítio Internet uma hiperligação que remetia para outro sítio Internet no qual tinham sido ilegalmente publicadas fotografias cujos direitos de autor são detidos pela Playboy. O Tribunal de Justiça considerou que a colocação da **hiperligação** no sítio Internet do jornal não carecia da autorização da Playboy na condição de o jornal ter agido sem fins lucrativos e sem conhecer o caráter ilegal da publicação das fotografias. No entanto, se a hiperligação tiver sido fornecida com fins lucrativos, o conhecimento do caráter ilegal da publicação das fotografias deve ser presumido (acórdão GS Media BV de 8 de setembro de 2016, C-160/15).

Na Alemanha, o gerente de uma loja foi interpelado judicialmente pela Sony com o fundamento de que uma obra musical cujos direitos de autor eram detidos pela sociedade japonesa tinha sido ilegalmente disponibilizada ao público para download através da **rede Wi-Fi gratuita e não protegida** da loja. O Tribunal de Justiça declarou que esse gerente não é responsável por eventuais violações de direitos de autor cometidas pelos utilizadores da sua rede Wi-Fi dado que ele é apenas um intermediário passivo. Em contrapartida, pode ser obrigado a garantir a

segurança da rede através de uma palavra-passe para prevenir ou pôr termo a essas violações (acórdão Mc Fadden de 15 de setembro de 2016, C-484/14).

Noutro processo relativo à Sony, o Tribunal de Justiça considerou que a **venda conjunta de um computador e dos programas pré-instalados** não constitui uma prática comercial ilícita. Além disso, se, na compra de um computador, o cliente tiver sido devidamente informado da existência de programas pré-instalados, não pode alegar que essa oferta conjunta é contrária à diligência profissional, mesmo que o vendedor não tenha indicado o preço desses programas (acórdão Deroo-Blanquart de 7 de setembro de 2016, C-310/15).

Em processos penais desencadeados na Letónia contra dois indivíduos que tinham vendido na Internet **cópias de segurança de programas de computador** editados pela Microsoft, o Tribunal de Justiça esclareceu que o adquirente de um programa de computador pode revender como usado tanto o suporte físico original com o programa como a sua licença de utilização. Em contrapartida, quando esse suporte físico estiver danificado, destruído ou perdido, o adquirente não pode revender a sua cópia de segurança desse programa sem a autorização do titular do direito de autor (acórdão Ranks e Vasiljevičs de 12 de outubro de 2016, C-166/15).

Por último, o Tribunal de Justiça considerou que, à semelhança do empréstimo dos livros tradicionais, as bibliotecas públicas podem igualmente emprestar **livros eletrónicos** sem autorização dos autores. No entanto, os autores devem, por um lado, receber uma remuneração equitativa por esses empréstimos e, por outro, só podem ser objeto desse empréstimo livros obtidos a partir de uma fonte legal (acórdão Vereniging Openbare Bibliotheken de 10 de novembro de 2016, C-174/15).



MARCAS

O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO, anteriormente denominado IHMI) é responsável pelo registo e gestão das marcas da União Europeia, bem como dos desenhos e modelos comunitários. As suas decisões podem ser contestadas perante o Tribunal Geral da União Europeia, podendo, por sua vez, o acórdão do Tribunal Geral ser objeto de reapreciação, quanto às questões de direito, pelo Tribunal de Justiça. Cerca de um terço dos processos do Tribunal Geral tem por objeto diferendos respeitantes às marcas.

O Tribunal Geral considerou que, para **os produtos alimentares ou as bebidas**, o prestígio das marcas da McDonald's permite impedir o registo de marcas que conjugam o prefixo «Mac» ou «Mc» com o nome de um produto alimentar ou de uma bebida. Assim, o EUIPO recusou o registo da marca MACCOFFEE para produtos alimentares e bebidas pedido por uma sociedade de Singapura ([acórdão Future Enterprises/EUIPO de 5 de julho de 2016, T-518/13](#)).

Além disso, o Tribunal Geral declarou que uma **campanha standard de despertador ou de telefone** não pode ser registada como marca da União devido à sua banalidade. Com efeito, essa campanha passa geralmente despercebida e não pode ser memorizada pelo consumidor ([acórdão Globo Comunicação e Participações S.A./EUIPO de 13 de setembro de 2016, T-408/15](#)).

Por último, o Tribunal de Justiça entendeu que o Tribunal Geral não devia ter validado a decisão do EUIPO de registar a **forma do Rubik's Cube** enquanto marca da União. O Tribunal Geral tinha considerado, num acórdão de 2014, que a forma do Rubik's Cube

não incluía soluções técnicas e, portanto, podia ser registada como marca. O Tribunal de Justiça, por seu lado, considerou indispensável ter em conta os elementos técnicos não visíveis na representação gráfica do Rubik's Cube, como a capacidade de rotação dos componentes individuais do puzzle 3D. O EUIPO deverá tomar uma nova decisão que tenha em conta as constatações do Tribunal de Justiça ([acórdão Simba Toys GmbH & Co. KG/EUIPO de 10 de novembro de 2016, C-30/15 P](#)).

PROTEÇÃO DA SAÚDE

A União Europeia atribui grande importância aos interesses dos consumidores. Tem por objetivo promover a sua segurança, melhorar o conhecimento dos seus direitos e reforçar a aplicação das regras que os protegem. Assim, as jurisdições da União Europeia pronunciaram-se sobre diversos diferendos relativos à proteção da saúde dos consumidores.



Em 2016, o Tribunal de Justiça decidiu que a marcação de certos **citrinos** (limões, tangerinas e laranjas) indicando as substâncias químicas utilizadas no tratamento pós-colheita é obrigatória. O consumidor deve ser informado do tratamento dos citrinos uma vez que, diferentemente dos frutos de casca fina, estes citrinos podem ser tratados com doses muito mais elevadas de substâncias químicas (acórdão Espanha/Comissão de 3 de março de 2016, C-26/15 P).

Além disso, o Tribunal Geral pronunciou-se sobre as alegações, presentes nas etiquetas, na apresentação dos produtos ou na publicidade, indicando os efeitos benéficos da **glicose** (por exemplo, «a glicose apoia a atividade física» ou «a glicose contribui para o bom funcionamento do metabolismo energético»). Estas alegações evidenciavam unicamente os efeitos benéficos, sem

evocar os perigos inerentes ao aumento do consumo de açúcar. Por essa razão, eram ambíguas e enganosas e, consequentemente, não podiam ser autorizadas (acórdão Dextro Energy GmbH & Co. KG/Comissão de 16 de março de 2016, T-100/15).

Por último, o Tribunal de Justiça também decidiu que a nova diretiva sobre os produtos do tabaco (2014) é válida. Esta diretiva prevê a proibição, a partir de 2020, da comercialização de **produtos do tabaco com um aroma** distintivo, designadamente os cigarros mentolados. Prevê, além disso, um regime específico para **os cigarros eletrónicos**, a uniformização da rotulagem e da embalagem dos produtos do tabaco, precisando que a embalagem deve ostentar advertências sanitárias, constituídas por uma mensagem e uma fotografia a cores (acórdãos Polónia/Parlamento e Conselho e o. de 4 de maio de 2016, C-358/14 e o.).



PROTEÇÃO DO AMBIENTE E DOS ANIMAIS

As normas ambientais da União Europeia são das mais estritas do mundo: visam tornar a economia mais ecológica, proteger a biodiversidade e os habitats naturais e garantir um elevado nível de saúde e de qualidade de vida na União.

O direito da União exclui do mercado europeu os **produtos cosméticos** cujos ingredientes tenham sido objeto de ensaios em animais. O Tribunal de Justiça confirmou que não é possível contornar as proibições previstas pelo direito da União realizando **ensaios em animais em países terceiros**. Assim, a colocação no mercado da União de produtos cosméticos contendo certos ingredientes que tenham sido objeto de ensaios em animais fora da União pode ser proibida, se esses resultados forem utilizados para provar a segurança dos produtos (acórdão European Federation for Cosmetic Ingredients de 21 de setembro de 2016, C-592/14).

Por outro lado, o Tribunal de Justiça decidiu que a Grécia não tinha cumprido a sua obrigação de proteção das **tartarugas marinhas gigantes *Caretta caretta*** no golfo de Kyparissia, dado estas serem perturbadas pelas atividades turísticas exercidas na região (acórdão Commission/Grèce de 10 de novembro de 2016, C-504/14).

As ameaças ambientais podem igualmente provir de organismos prejudiciais, como a **bactéria *Xylella fastidiosa***, que se suspeita ter causado a morte das oliveiras por secagem. Para evitar a sua propagação, a Comissão impôs aos Estados-Membros, em 2015, a obrigação de proceder à remoção imediata dos vegetais hospedeiros da bactéria num raio de 100 metros em redor dos vegetais infetados. Questionado por um tribunal administrativo italiano, o Tribunal de Justiça declarou esta decisão conforme ao princípio da precaução e proporcionada ao objetivo de proteção fitossanitária na União, na medida em que a ciência ainda não conhece nenhum tratamento que permita curar os vegetais doentes em campo aberto (acórdão Giovanni Pesce e o. de 9 de junho de 2016, C-78/16 e C-79/16).

POLÍTICA EXTERNA E MEDIDAS RESTRITIVAS

As «medidas restritivas» constituem um instrumento de política externa pelo qual a União visa suscitar uma mudança de política ou de comportamento por parte de um país terceiro. Podem assumir a forma de um embargo às armas, de um congelamento de ativos, de uma proibição de entrada e de trânsito no território da União, de uma proibição de importação e exportação, etc., e podem visar governos, sociedades, pessoas singulares, bem como grupos ou organizações (como grupos terroristas).

O Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral trataram diversos processos de medidas restritivas relacionados designadamente com o Afeganistão, a Bielorrússia, a Costa do Marfim, o Egito, o Irão, a Líbia, a Rússia, a Síria, a Tunísia, a Ucrânia ou o Zimbabué.

No âmbito das medidas restritivas adotadas em resposta à crise da Ucrânia, o Tribunal Geral validou a manutenção do congelamento de fundos de vários **ucranianos**, entre os quais o do antigo presidente **Viktor Yanukovytch**. Estas pessoas eram objeto de ações penais por desvio de fundos ou de ativos públicos e o congelamento dos seus fundos contribuía eficazmente para facilitar a instauração de processos penais (acórdãos Yanukovych e o./Conselho de 15 de setembro de 2016, T-340/14 e o.).

O Tribunal Geral também validou o congelamento de fundos decidido em 2015 contra o milionário **russo Arkady Rotenberg**. Com efeito, este contribuiu para pôr em risco a integridade territorial da Ucrânia ao assegurar a construção de uma ponte entre a Rússia e a Crimeia, e ao executar uma campanha de relações públicas para persuadir as crianças da Crimeia de que são



cidadãos russos a viver na Rússia (acórdão Arkady Rotenberg/Conselho de 30 de novembro de 2016, T-720/14).

Por último, o Tribunal de Justiça confirmou as medidas restritivas impostas a **Johannes Tomana**, procurador-geral do **Zimbabué**, e a 120 outras pessoas e sociedades estabelecidas nesse país. Considerou que as pessoas que ocupam lugares importantes estão plenamente associadas ao Governo do Zimbabué e, desse modo, contribuíram para as graves violações dos Direitos Humanos cometidas por esse Governo (acórdão Johannes Tomana e o./Conselho e Comissão de 28 de julho de 2016, C-330/15 P).

B // NÚMEROS-CHAVE DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça é principalmente chamado a conhecer:

- ◆ de **pedidos de decisão prejudicial**, quando um juiz nacional tem dúvidas sobre a interpretação ou a validade de um ato adotado pela União. O juiz nacional suspende então a instância no tribunal nacional e submete a questão ao Tribunal de Justiça, que se pronuncia sobre a interpretação ou a validade das disposições em questão. Depois de esclarecido pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, o juiz nacional pode dirimir o litígio que lhe foi submetido. Nos processos que carecem de uma resposta num prazo muito curto (por exemplo, em matéria de asilo, de controlo nas fronteiras, de rapto de crianças, etc.), está prevista uma **tramitação prejudicial urgente («PPU»)**;
- ◆ de **recursos** das decisões proferidas pelo Tribunal Geral, que são vias de recurso pelas quais o Tribunal de Justiça pode anular a decisão do Tribunal Geral;
- ◆ de **ações e recursos diretos**, que visam principalmente :
 - obter a anulação de um ato da União («recurso de anulação»), ou
 - a declaração do incumprimento do direito da União por um Estado-Membro («**ação por incumprimento**»). Se o Estado-Membro não der execução ao acórdão que declarou o incumprimento, numa segunda ação, denominada ação por «duplo incumprimento», o Tribunal de Justiça pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária;
- ◆ de um pedido de **parecer** sobre a compatibilidade com os Tratados de um projeto de acordo que a União pretenda celebrar com um Estado terceiro ou uma organização internacional. Este pedido pode ser apresentado por um Estado-Membro ou por uma instituição europeia (Parlamento, Conselho ou Comissão).



692

processos entrados

Reenvios prejudiciais

453

dos quais
8 PPU

Principais Estados-Membros de origem dos pedidos:

Alemanha:	84
Itália:	62
Espanha:	47
Países Baixos:	26
Bélgica:	26

35 ações e recursos diretos

dos quais
31 ações por incumprimento e
3 ações por «duplo incumprimento»

175




recursos de decisões do Tribunal Geral

7 pedidos de assistência judiciária

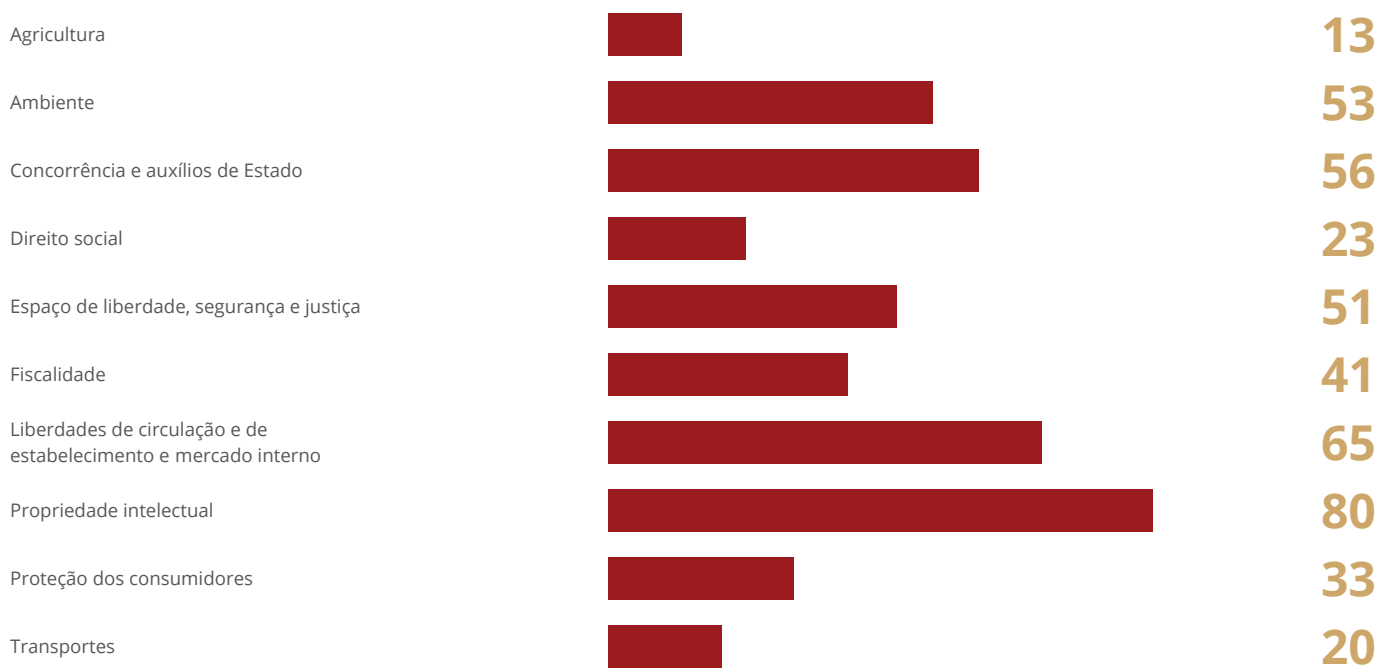


Qualquer pessoa que se encontre na impossibilidade de fazer face aos encargos da instância pode pedir para beneficiar de assistência judiciária.



 704 processos findos	453 reenvios prejudiciais	dos quais 9 PPU	
	49 ações e recursos diretos	dos quais 27 incumprimentos declarados contra 16 Estados-Membros	
	Recursos de decisões do Tribunal Geral	Duração média dos processos	Processos com tramitação prejudicial urgente
	189 dos quais 21 anularam a decisão do Tribunal Geral	 14,7 meses	 2,7 meses

Principais matérias tratadas:



TRIBUNAL GERAL

O Tribunal Geral conhece, em primeira instância, **das ações e recursos diretos interpostos pelas pessoas singulares e coletivas (sociedades, associações, etc.) e pelos Estados-Membros** contra os atos das instituições, órgãos ou organismos da União Europeia, e das ações e recursos diretos destinados a obter a reparação dos prejuízos causados pelas instituições ou pelos seus agentes.

Grande parte do seu contencioso é de natureza económica: propriedade intelectual (marcas, desenhos e modelos da União Europeia), concorrência e auxílios de Estado. Desde 1 de setembro de 2016, o Tribunal Geral é igualmente competente para se pronunciar, em primeira instância, em matéria de função pública sobre os litígios entre a União Europeia e os seus agentes.

As decisões do Tribunal Geral podem ser objeto de recurso para o Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito.



974
processos entrados

832
ações
e recursos
diretos

dos quais

336 relativos a propriedade intelectual

163 em matéria de função pública

333 outras ações e recursos diretos (incluindo **30** introduzidos pelos Estados-Membros)

39 recursos das decisões do Tribunal da Função Pública



**Pedidos de
assistência
judiciária**

47

Qualquer pessoa que se encontre na impossibilidade de fazer face aos encargos da instância, pode pedir para beneficiar de assistência judiciária.



Duração média dos processos

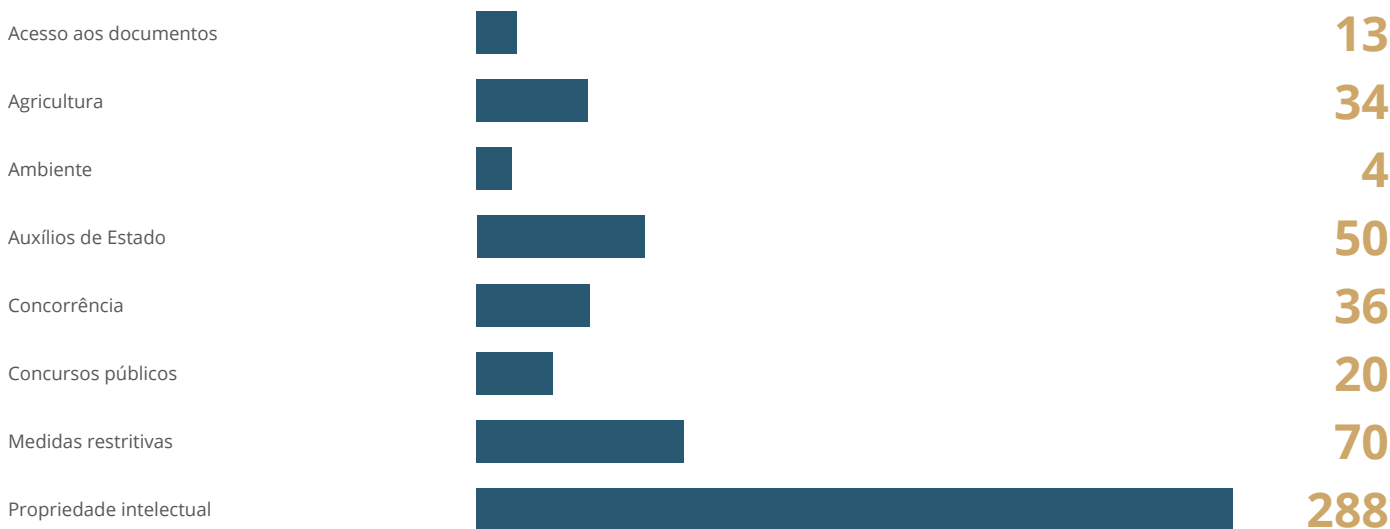


18,7
meses

Decisões objeto de recurso para o Tribunal de Justiça

26%

Principais matérias tratadas:



TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

O Tribunal da Função Pública (TFP), criado em 2004, cessou a sua atividade em 31 de agosto de 2016, no âmbito da reforma da arquitetura jurisdicional da União Europeia. Os processos pendentes nessa data foram transferidos para o Tribunal Geral, que, desde 1 de setembro de 2016, é a jurisdição competente para dirimir os processos de função pública.

Trata-se de litígios entre as instituições da União Europeia e o seu pessoal (cerca de 40 000 pessoas, que incluem todas as instituições e agências da União) que têm principalmente por objeto as relações laborais propriamente ditas e o regime de segurança social.


Os dados apresentados em seguida respeitam exclusivamente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2016.



77
processos
entrados



169
processos findos



dos quais
8
por resolução
amigável,
ou seja, cerca de
5%



10
meses

Duração média do processo

Decisões objeto de recurso
para o Tribunal Geral

21%

3

UM ANO DE ABERTURA
E INTERAÇÕES



A // AS GRANDES MANIFESTAÇÕES

O diálogo que o Tribunal de Justiça da União Europeia mantém com os órgãos jurisdicionais nacionais e com os cidadãos europeus não se limita aos processos judiciais, alimentando-se anualmente de múltiplas interações.

A este respeito, 2016 foi um ano rico em encontros e discussões, o que contribui para a difusão do direito e da jurisprudência da União, bem como para a sua compreensão.



15 de abril

Final da «European Law Moot Court Competition»

A European Law Moot Court Competition, organizada há quase 30 anos pela European Law Moot Court Society, é um concurso de alegações que visa promover o conhecimento do direito da União junto dos estudantes de direito. Considerado como uma das competições mais prestigiadas no mundo, a final realiza-se anualmente no Tribunal de Justiça, onde equipas constituídas por estudantes oriundos de todos os Estados-Membros da União, mas também dos Estados Unidos, se defrontam em alegações perante júris compostos por Membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral. O vencedor da edição de 2016 é a Universidade de Liubliana (Eslovénia), enquanto os prémios do «melhor advogado-geral» e do «melhor agente da Comissão» são atribuídos respetivamente a Emma Gheorghiu da Universidade de Leiden (Países Baixos) e a Emily Rebecca Hush da Universidade de Colúmbia (Estados Unidos).



24 de setembro

Jornada «portas abertas» das instituições

Numa ação de transparência e de proximidade com os cidadãos, diversas instituições nacionais e europeias no Luxemburgo, entre as quais o Tribunal de Justiça, abrem as suas portas ao público. Esta iniciativa permite a todos os cidadãos que venham descobrir de perto os bastidores dessas instituições. Uma maneira original de os visitantes se informarem sobre o papel e o funcionamento dos diferentes atores públicos, abrindo a porta dos seus edifícios.



11 de novembro

«Bâtisseurs d'Europe», diálogo com os jovens

O Tribunal de Justiça convida alunos dos liceus provenientes de vários Estados-Membros a encontrar-se e trocar impressões com grandes personalidades europeias. Martin Schulz, Jean-Claude Juncker e Koen Lenaerts, respetivamente presidentes do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia e do Tribunal de Justiça da União Europeia, dialogam com alunos de estabelecimentos escolares alemães, belgas, franceses e luxemburgueses, bem como da Escola Europeia do Luxemburgo. Nesta ocasião, as três personalidades apresentam o respetivo percurso europeu e partilham com os estudantes as suas reflexões sobre a integração europeia.



13 a 15 de novembro

Fórum dos magistrados

Magistrados de diferentes instâncias dos Estados-Membros reúnem-se anualmente no Fórum organizado pelo Tribunal de Justiça para interagir sobre diversos assuntos do direito da União. Este evento visa reforçar o diálogo judiciário que o Tribunal de Justiça mantém com os juízes nacionais, designadamente no âmbito dos pedidos de decisão prejudicial, mas também favorecer a difusão e a aplicação uniformes do direito da União, uma vez que os juízes nacionais são os primeiros a aplicá-lo aos diferendos que devem dirimir.



Visitas oficiais ao Tribunal de Justiça

No quadro do constante intercâmbio institucional entre o Tribunal de Justiça, as outras instituições europeias, as jurisdições internacionais e as instituições e jurisdições dos Estados-Membros da União, o Tribunal de Justiça recebeu em 2016 delegações da Comissão dos Assuntos Constitucionais do Parlamento Europeu, do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e dos parlamentos da Valónia e da Áustria. Além disso, acolheu Laurent Fabius, presidente do Conselho Constitucional francês, James Wolffe, Lord Advocate, Myron Nicolatos, presidente do Supremo Tribunal, e Costas Clerides, Attorney General de Chipre, bem como delegações de magistrados do Supremo Tribunal do Reino Unido, do Supremo Tribunal de Justiça do Grão-Ducado

do Luxemburgo e do Conselho de Estado da República Francesa.

O Tribunal de Justiça recebeu igualmente delegações do Conselho dos barreaux europeus e da União dos advogados europeus, assim como diversas personalidades dos Estados-Membros, designadamente Milan Brglez, presidente da Assembleia Nacional da Eslovénia, Timo Soini, ministro dos Negócios Estrangeiros da Finlândia, Ekaterina Zaharieva, ministra da Justiça da Bulgária, Lucia Žitňanská, vice-primeira-ministra e ministra da Justiça da Eslováquia, Augusto Santos Silva, ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, Miro Kovač, ministro dos Negócios Estrangeiros e dos Assuntos Europeus da Croácia, Ard van der Steur, ministro da Segurança e da Justiça dos Países Baixos, e Guy Arendt, secretário de Estado no ministério da Cultura do Grão-Ducado do Luxemburgo.

B // NÚMEROS-CHAVE

Um diálogo constante com os profissionais do direito

- Manter o diálogo judiciário com os magistrados nacionais

1 938

**magistrados nacionais
recebidos no Tribunal
de Justiça**

- acolhimento de magistrados nacionais no âmbito do Fórum anual dos magistrados ou em estágios de 6 ou 10 meses no Gabinete de um membro
- seminários organizados no Tribunal de Justiça
- intervenções destinadas aos magistrados nacionais no âmbito de associações ou redes judiciárias europeias
- participações nas sessões solenes das jurisdições nacionais supremas e superiores, e encontros com os presidentes ou vice-presidentes das jurisdições supremas europeias

- Favorecer a aplicação e a compreensão do direito da União pelos profissionais do direito

675

grupos de visitantes

- com apresentações sobre as audiências a que assistem ou sobre o funcionamento das jurisdições

dos quais

219



**grupos de profissionais do direito,
ou seja, 3 318 pessoas**



245

**juristas
estagiários acolhidos no âmbito
do seu curso**



447

**utilizadores externos
estudantes, investigadores e professores
que efetuaram pesquisas na biblioteca da
instituição**

Um diálogo reforçado com os cidadãos europeus



Cerca de **18 000** pedidos de informação por ano

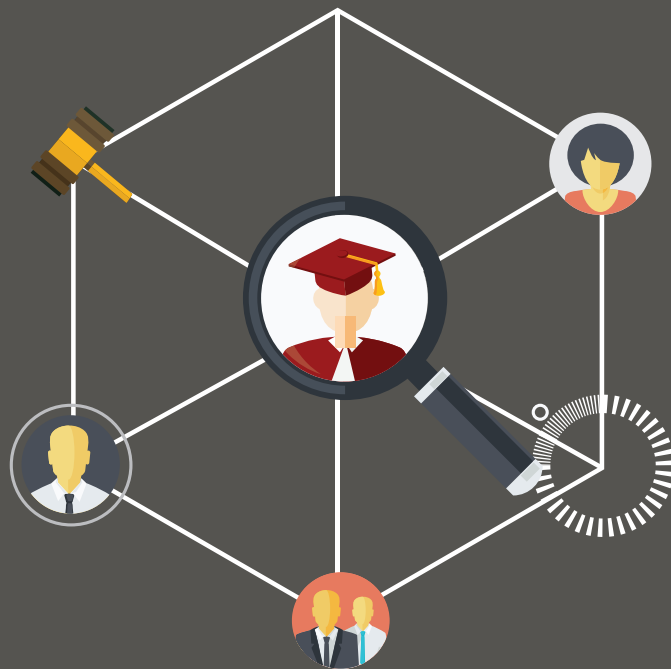
Um diálogo oficial e institucional regular





4

UMA ADMINISTRAÇÃO AO SERVIÇO DA JUSTIÇA



A // UMA ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE, MODERNA E MULTILINGUE



O secretário do Tribunal de Justiça, secretário-geral da instituição, dirige os serviços administrativos sob a autoridade do presidente. Dá o seu testemunho do empenho dos serviços no apoio à atividade jurisdicional.

Num contexto simultaneamente de crescimento contínuo da atividade jurisdicional e de redução dos efetivos exigida pelas autoridades orçamentais para o período 2013-2017, a execução, no ano que termina, da primeira e da segunda etapas da reforma da arquitetura jurisdicional foi necessariamente acompanhada por uma gestão ponderada e inovadora dos recursos colocados à disposição da instituição.

O reforço do Tribunal Geral permitiu preservar a essência da atividade da instituição, mas levou igualmente os serviços administrativos a prosseguirem a adaptação rápida e profunda da sua organização e do seu modo de funcionamento a fim de otimizar, sem recursos suplementares, a execução dessa reforma.

Foi possível enfrentar este desafio graças ao empenho constante dos serviços de apoio à atividade jurisdicional. Com efeito, estes últimos trabalharam com o intuito de otimizar e racionalizar as suas modalidades de trabalho, como demonstram as iniciativas destinadas, por exemplo, a informatizar os fluxos de tratamento dos processos, desde a sua entrada

até à publicação do acórdão, as reflexões para fazer face, de maneira cada vez mais eficiente, às necessidades linguísticas das jurisdições, ou as adaptações das infraestruturas aos novos contextos em que a instituição exerce a sua atividade.

Todas as inovações e adaptações evocadas nas páginas seguintes são a prova da mobilização de uma instituição responsável, voltada para o contributo que dá para a boa administração da justiça. Enquanto as instituições se preparam para comemorar o 60.º aniversário dos Tratados de Roma, ninguém duvida que as reflexões e trabalhos iniciados com vista a uma cooperação cada vez mais estreita com os parceiros do Tribunal de Justiça nos Estados-Membros permitirão delinear os contornos do que será amanhã a Europa da justiça.

Alfredo **CALOT ESCOBAR**
Secretário

B // NÚMEROS E PROJETOS

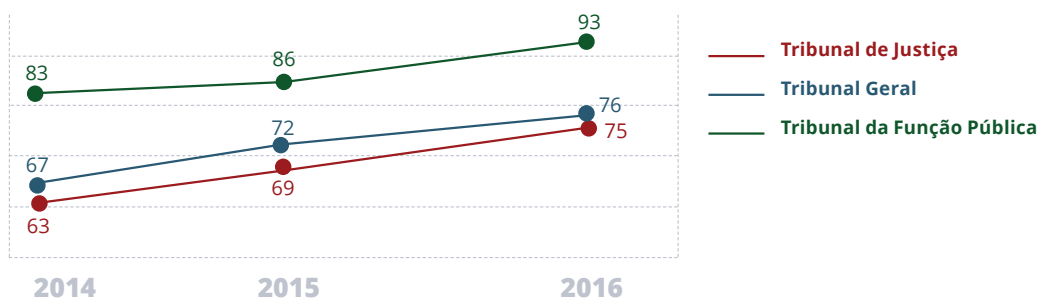
Rumo à desmaterialização dos fluxos processuais

Ainda que seja a mais antiga instituição europeia, o Tribunal de Justiça não olha para o futuro com menos determinação. Apoiando-se nos últimos desenvolvimentos tecnológicos em matéria de informática judiciária, trabalha já há vários anos na informatização e segurança dos fluxos de circulação de documentos no âmbito dos processos tratados pelas suas jurisdições, desde a entrada da ação ou recurso até à publicação do acórdão.

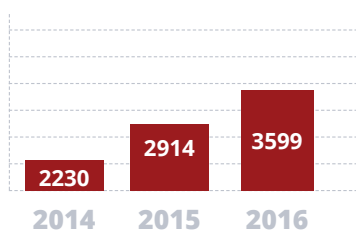
Como demonstram o aumento do recurso à aplicação e-Curia e a publicação quotidiana da jurisprudência na Coletânea, a instituição apoia-se diariamente nas possibilidades proporcionadas pelas ferramentas digitais para assegurar a celeridade da justiça e da sua difusão.

Quando entra um novo processo, o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral põem à disposição das partes uma aplicação informática denominada «e-Curia», que permite apresentar, consultar e receber os documentos processuais por via eletrónica, com toda a segurança. O sucesso de e-Curia é inquestionável desde a sua abertura em 2011 e a instituição regozija-se com o facto de, desde 2016, todos os Estados-Membros utilizarem e-Curia quando são partes num processo.

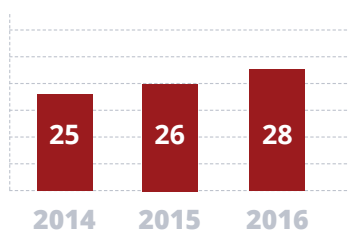
Percentagem dos atos processuais através de e-Curia



Número de contas de acesso a e-Curia



Número de Estados-Membros que utilizam e-Curia



A desmaterialização dos processos levou igualmente o Tribunal de Justiça a acelerar o fluxo das publicações na **Coletânea da Jurisprudência**. Esta coletânea, que constitui a publicação oficial da jurisprudência das jurisdições que compõem o Tribunal de Justiça da União Europeia em todas as línguas oficiais da União, é atualmente publicada exclusivamente em formato digital.

Desde 1 de novembro de 2016 que a publicação na Coletânea digital (que, desde a sua criação em 2012, era efetuada em lotes mensais) é feita diariamente, de maneira a garantir que as decisões sejam publicadas na Coletânea logo que possível após terem sido adotadas.



Os desafios de uma gestão inovadora do multilinguismo

Instituição jurisdicional multilingue, o Tribunal de Justiça deve ter a possibilidade de tratar um processo independentemente da língua oficial da União em que este tenha sido apresentado e, posteriormente, de assegurar a difusão da sua jurisprudência em todas estas línguas.

Atendendo aos desafios relacionados com o aumento do número de línguas oficiais, que passaram de 4 para 24 desde o início da construção europeia, o Tribunal de Justiça nunca deixou de racionalizar a sua gestão do multilinguismo para garantir a sua preservação.

Assim, o seu serviço de tradução prossegue uma reflexão destinada a analisar as modalidades adequadas de uma otimização do contributo da tradução externa, que deve permitir aproximar a tradução jurídica no Tribunal de Justiça da prática e da qualidade jurídica e linguística dos Estados-Membros, aprofundando o leque de competências que permitirá à direção-geral fazer face ao aumento estrutural do volume de tradução e das combinações linguísticas a cobrir.

Essas reflexões, que implicam investimentos indispensáveis à prospeção e ao desenvolvimento das competências disponíveis nos Estados-Membros, são estruturantes para o futuro da tradução jurídica e para a própria instituição na perspetiva da impregnação do multilinguismo em todos os aspetos da sua atividade judiciária.

Alguns números dos serviços linguísticos



24

línguas de processo
potenciais

74

«juristas-linguistas» para
traduzir os documentos
escritos

613

unidades linguísticas



23

combinações
linguísticas
possíveis

552

intérpretes para
as audiências de
alegações e para as
reuniões



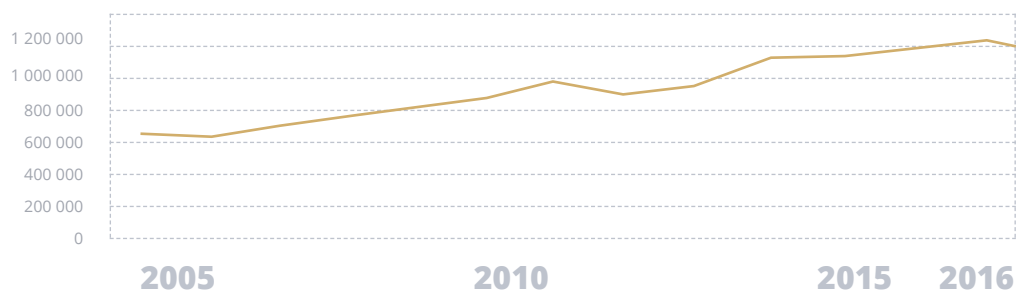
1 160 000

páginas produzidas em 2016 pelo serviço da
tradução

Redução das necessidades de tradução em 2016
(medidas internas de economia): **440 000 páginas**



Evolução do número de páginas a traduzir





Infraestruturas eficientes, ecológicas e seguras

A renovação das infraestruturas do Palácio da Justiça (inaugurado em 2008), que deverá ficar concluída com a disponibilização de uma terceira torre em 2019, prosseguiu sob o triplo imperativo da economia, da ecologia e da segurança das pessoas, instalações e dados.

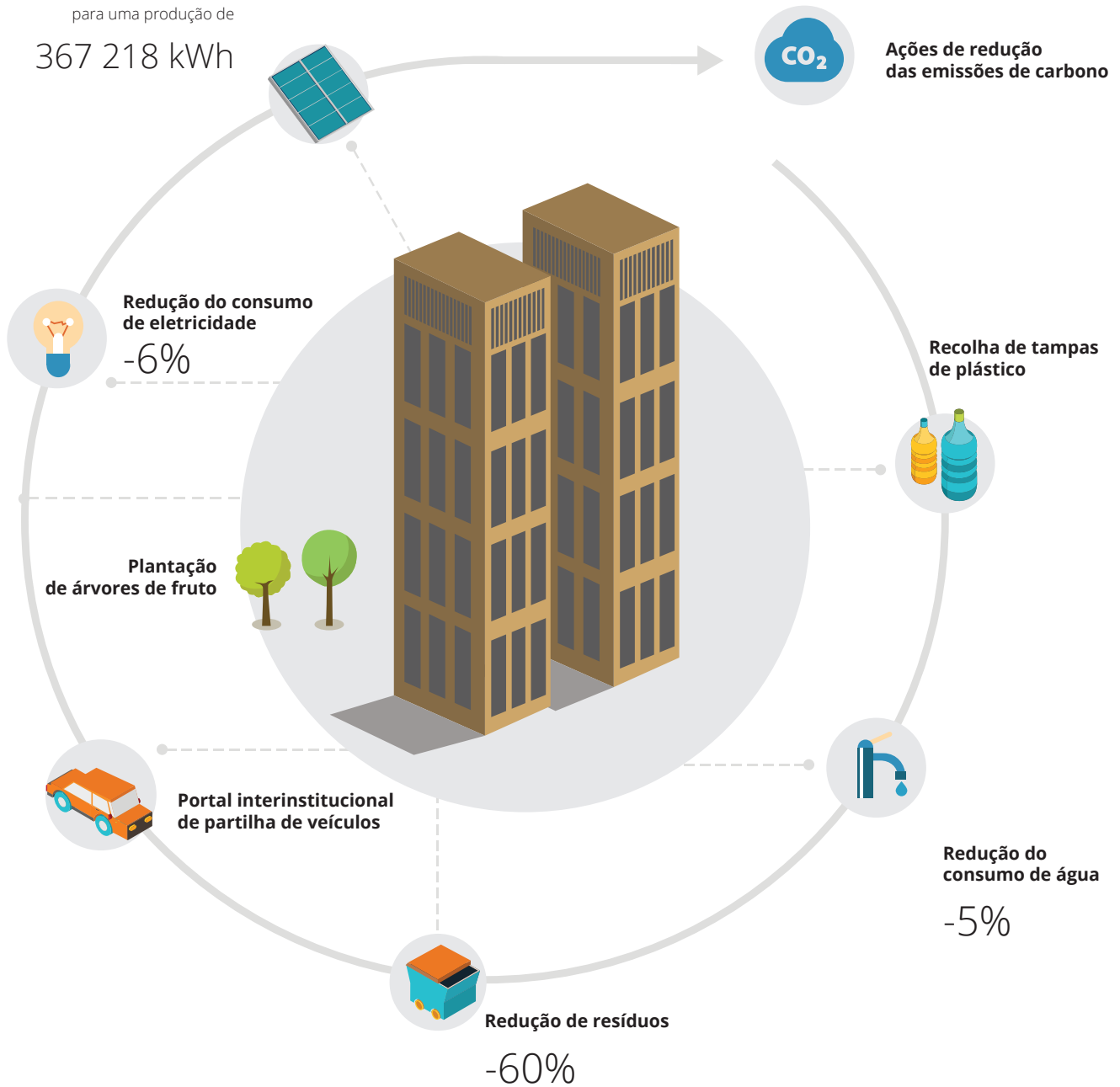
Concebidos para separar os espaços abertos ao público dos reservados aos membros e ao pessoal de modo a assegurar o tratamento sereno dos processos de acordo com as exigências dos textos processuais, os edifícios são assim objeto de uma adaptação constante às expectativas do público, ao contencioso que pode ser submetido às jurisdições e ao contexto internacional em que exercem as suas atividades.

A colocação da **primeira pedra** da terceira torre em junho de 2016 marca uma etapa importante na prossecução do objetivo de reunir todo o pessoal num mesmo local, proporcionando desse modo uma significativa economia de recursos pretendida pela autoridade orçamental em matéria de gestão das infraestruturas imobiliárias.

A condução dos projetos imobiliários da instituição, bem como a gestão quotidiana dos meios e dos instrumentos postos à sua disposição pautam-se também pela preocupação constante de preservação do ambiente, de que é prova a obtenção do **registo EMAS** (Eco-Management and Audit Scheme) em 15 de dezembro de 2016. Esta certificação, criada por um regulamento europeu e conferida às organizações que cumpram condições estritas na sua política ambiental e aos seus esforços pela preservação do ambiente e pelo desenvolvimento sustentável, constitui assim um importante reconhecimento dos elevados padrões ambientais alcançados pelo Tribunal de Justiça e do seu compromisso ecológico.

Por último, a gestão das infraestruturas teve de se adaptar ao novo contexto em matéria de segurança dominante no conjunto dos Estados-Membros, de modo a assegurar aos membros, ao pessoal e aos mais de 100 000 profissionais do direito, visitantes e prestadores de serviços que acedem anualmente ao Tribunal de Justiça um **acolhimento simultaneamente sereno e respeitador**.

2 750 m²
de células fotovoltaicas
para uma produção de
367 218 kWh



5

UM OLHAR PARA O FUTURO: **QUALIDADE DA JUSTIÇA, UM DESAFIO PERMANENTE**





A qualidade da justiça constitui um desafio permanente para todas as instituições judiciais e o Tribunal de Justiça da União Europeia atribui-lhe a maior importância. Ao longo dos últimos anos, o Tribunal de Justiça empreendeu uma série de ações destinadas a preservar e a reforçar a qualidade da justiça na ordem jurídica da União Europeia. Essas ações articulam-se em torno de três vetores principais:

- reforma da arquitetura jurisdicional da União Europeia;
- reformulação das regras processuais;
- modernização e atualização dos métodos de trabalho.

Essas ações já deram e continuarão a dar frutos. Embora o contencioso submetido a ambas as jurisdições da União aumente regularmente, a duração dos processos está em constante diminuição apesar das inevitáveis restrições ligadas ao multilinguismo integral e, neste domínio, único no mundo, que caracteriza a tramitação dos processos nestas jurisdições.

Do mesmo modo, o Tribunal de Justiça da União Europeia decidiu intensificar as suas reflexões sobre uma das características principais da justiça na União Europeia: a justiça em rede. Décadas antes da conceptualização e da materialização da Internet, a justiça europeia já funcionava em rede através do processo prejudicial. Firmemente convencido de que o reforço da cooperação judiciária na União Europeia é suscetível de melhorar a qualidade da justiça em benefício

dos cidadãos, o Tribunal de Justiça da União Europeia tenciona tomar uma série de iniciativas nesse sentido. A primeira dessas iniciativas consiste em convidar os presidentes dos tribunais supremos e constitucionais dos Estados-Membros da União Europeia para um Fórum de diálogo sobre a «justiça em rede» que terá lugar no Luxemburgo em 2017, por ocasião da comemoração do sexagésimo aniversário dos Tratados de Roma.

6

ACOMPANHAR A ATUALIDADE DA INSTITUIÇÃO



Aceda ao portal de pesquisa da jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral através do sítio Curia:



curia.europa.eu

Acompanhe a atualidade jurisprudencial e institucional:



- consultando os **comunicados de imprensa**, no endereço: curia.europa.eu/jcms/PressRelease
- subscvendo o **feed RSS** do Tribunal de Justiça: curia.europa.eu/jcms/RSS
- seguindo a **conta Twitter** da instituição: @CourUEpresse ou @EUCourtPress
- descarregando a **App CVRIA** para smartphones e tablets

Para saber mais sobre a atividade da instituição:



- consulte a página relativa ao relatório anual 2016 : curia.europa.eu/jcms/AnnualReport
 - **Panorama do ano**
 - **Relatório sobre a atividade judiciária**
 - **Relatório de gestão**

Aceda aos documentos da instituição:



- arquivos históricos: curia.europa.eu/jcms/archive
- documentos administrativos : curia.europa.eu/jcms/documents

Visite a sede do Tribunal de Justiça da União Europeia:



a instituição proporciona aos interessados programas de visitas especialmente concebidos em função do interesse de cada grupo (assistir a uma audiência, visita guiada aos edifícios ou às obras de arte, visita de estudo):

curia.europa.eu/jcms/visits

Para quaisquer informações sobre a instituição:



- Escreva-nos utilizando o **formulário de contacto**: curia.europa.eu/jcms/contact



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

DIREÇÃO DA COMUNICAÇÃO
UNIDADE PUBLICAÇÕES
E MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÓNICOS
MARÇO DE 2017



■ Serviço das Publicações

ISBN 978-92-829-2299-6
ISSN 2467-1622
doi:10.2862/830407